



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONTRATO Nº 29/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 22/2021

PROCESSO Nº 21000.061083/2021-16

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VT AMBIENTAL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **VT AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.377.905/0001-80**, sediada na Avenida Perimetral, 2333, Distrito Industrial, Barreiro - CEP: 30.670-845, em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Willy Martins Carneiro Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº M-4.026.395, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 715.270.446-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.061083/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 22/2021, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manejo integrado de resíduos do serviço de saúde, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: coleta, transporte, tratamento e destinação final, contemplando o fornecimento de equipamentos em proveito da sede do LFDA/MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa Emergencial identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Solicitante	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário*	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE	SGBIO	Serviço	Grupo A:	Grupo A: R\$	R\$

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS A SEREM GERENCIADAS EXTRA ESTABELECIMENTO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM PROVEITO DA SEDE DO LFDA/MG.	7.200 kg Grupo B: 1.200 kg Grupo E: 300kg Classe I: 300 kg Total: 9.000 kg	2,00/kg Grupo B: R\$ 2,40/kg Grupo E: R\$ 2,00/kg Classe I: R\$ 0,70/kg	18.090,00
<b>Total Estimado</b>			<b>R\$ 18.090,00</b>

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Não Continuados.

1.5. O quantitativo do item é o discriminado na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. A execução dos serviços será a iniciada imediatamente após a contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de detecção da emergência ocorrida em 09/07/2021, iniciando-se em 20/10/2021 e encerrando-se em 05/01/2022 ou em período inferior, até que seja concluído o novo processo licitatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 20.125.2202.214W0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLABB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE000380 de 13 de outubro de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. As Notas Fiscais, em meio físico ou eletrônico deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Protocolo deste LFDA/MG ([protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br](mailto:protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br)).

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. O período de prestação dos serviços;

5.5.5. O valor a pagar; e

5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1.1. O serviço será pago somente após a sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela Portaria MAPA Nº 249, de 22 de fevereiro de 2018, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

10.24. A futura contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de materiais e produtos na execução a que se refere o presente objeto.

10.25. Respeitar as Normas Brasileiras - publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos dos serviços de saúde.

10.26. O gerenciamento dos RSS constitui em um conjunto de procedimentos de gestão e planejamento, a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

10.27. As legislações de gerenciamento dos RSS exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para este fim. Exigências que possuem como rol taxativo, a responsabilidade na utilização e preservação de recursos naturais e do meio ambiente, bem como no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

10.28. Forma de prestação dos serviços.

10.28.1. A Contratada fará a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos listados no item “LISTA DE RESIDUOS GERADOS”, de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes e classificados nos grupos da Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e outras pertinentes.

10.28.2. GRUPO A - A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Obs.: Para este tipo de resíduo é preferido o tratamento através de AUTOCLAVAÇÃO que atenda ao nível III de inativação microbiana, exceto em casos específicos cujo tratamento através de incineração estará descrito no MTR.

10.28.3. GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

10.28.4. GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpels, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

10.28.5. Classe I – Óleo lubrificante usado, resíduos de óleo e graxa solidificados, estopas usadas, cinzas de caldeira, correias contaminadas com óleo ou graxa, pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e resíduos de equipamento elétrico e eletrônico.

10.29. Armazenamento temporário dos RSS.

10.29.1. A empresa deverá fornecer continuadamente em número suficiente, contêineres, caixas, coletores, tambores, bombonas ou outro recipiente adequado, que atenda a legislação vigente (normas da ANVISA e outras) para armazenamento dos resíduos líquidos e sólidos, conforme a necessidade de cada Laboratório, devidamente identificados nos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

10.29.2. Para o armazenamento de resíduos químicos líquidos será necessária a disponibilização de bombonas de 20 litros de polietileno de alta densidade (PEAD).

10.29.3. É responsabilidade da Contratada, a manutenção, limpeza, conservação e descontaminação dos recipientes fornecidos. Caso seja necessário, conforme solicitação da Contratante, deverá trocar os recipientes num prazo máximo de 24h.

10.29.4. No ato da coleta, recipientes vazios apropriadamente identificados deverão ser deixados em substituição aos que forem retirados.

10.29.5. Os recipientes que não estiverem em boas condições de uso deverão, a pedido da fiscalização ou por identificação própria, ser substituídos em prazo máximo de 24h.

#### 10.30. Coleta e transporte.

10.30.1. As coletas consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento temporário) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações ambientais vigentes.

10.30.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT e normas da ANTT, Resolução 5232/2016, Lei 12.305/2010, assim como os Decretos 7.404/2010 e 5.940/2006, de transporte de cargas perigosas, Normas Técnicas do CONAMA, ANVISA e outras legislações pertinentes.

10.30.3. No momento do manuseio e coleta, os funcionários da empresa deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.

10.30.4. No ato das coletas, um funcionário autorizado indicado pela Contratante, acompanhará o procedimento de pesagem e lacração dos recipientes, sendo responsabilidade da empresa contratada fornecer a balança adequada para a pesagem dos resíduos recolhidos devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas.

10.30.5. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da Contratada, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduos.

10.30.6. A frequência estimada de coleta é QUINZENAL ou outro período acordado posteriormente com o solicitante.

10.30.7. A coleta dos resíduos se dará exclusivamente no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, localizado na Av. Rômulo Joviano, S/Nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG.

10.30.8. A coleta dos resíduos no LFDA/MG deverá ocorrer em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08 horas às 15 horas, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de solicitação da retirada notificada pelo responsável, salvo no caso de resíduos putrefatos que deverão ser recolhidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso necessidade.

10.30.9. Os horários para coleta dos resíduos, poderão ser alterados conforme necessidade da Administração.

10.30.10. Após o procedimento de carregamento dos resíduos no veículo de transporte, a Contratante deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos, comprovando os tipos de resíduos, peso (valor registrado no momento da coleta), data, horário, destinação final e responsável pelas informações através do site da FEAM.

10.30.11. Para a coleta, a Contratada deverá oferecer equipe suficiente para execução do serviço, composta por, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, nos quais, serão responsáveis pelas operações de manuseio, coleta e transporte dos resíduos até a destinação final.

#### 10.31. Transporte

10.31.1. O recolhimento dos resíduos e sua remoção para o tratamento ou à disposição final, deve atender às exigências legais e às normas da NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, Lei 12.305/2010, assim como os Decretos 7.404/2010 e 5.940/2006 e Resolução ANTT 5232/2016 de transporte de cargas perigosas, Normas Técnicas do CONAMA, ANVISA e outras legislações pertinentes.

10.31.2. A Contratada deverá disponibilizar veículo coletor, respeitando as normas da ABNT: NBR 7500, NBR 9735, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14652, os Decretos 96.044/1988 e 4.097/2002, Resolução ANTT 5232/2016 e demais normas técnicas e legislação vigentes.

10.31.3. A Contratada deverá transportar os RSS, devidamente acondicionados nos recipientes específicos, em veículo tecnicamente adequado, identificado em local visível com o nome da empresa coletora (endereço, municipalidade e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis com o número ou código estabelecido na NBR 10004, NBR 7.500, NBR 13221, NBR 8286 e/ou outras vigentes, em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), cumprindo as determinações da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

10.31.4. Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão coletor, bem como ferramentas de trabalho necessários ao bom desempenho das funções.

10.31.5. O veículo destinado ao recolhimento dos RSS deve estar em ótimas condições de uso, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente. Deve ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização, não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada, ser dotado de equipamento hidráulico de modo a facilitar a carga e descarga de basculamento. Veículo de madeira não são permitidos.

10.31.6. A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição imediata do veículo caso não estejam em condições adequadas e não atendam as legislações vigentes.

10.31.7. Caberá à Contratada o fornecimento de balança para pesagem dos resíduos de serviços de saúde. A balança será transportada no veículo para atendimento devidamente aprovada pelo INMETRO nas unidades contempladas.

10.31.8. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante, recipientes para armazenando temporário de resíduos e outros necessários.

10.31.9. Deverá estar sempre presente o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

10.31.10. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares.

10.31.11. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa ou administração responsável pela execução da coleta externa deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública. Neste caso, entregar os devidos comprovantes para a Contratada.

10.31.12. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

10.31.13. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa contratada.

10.32. Tratamento e destinação final dos RSS.

10.32.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997, RDC da ANVISA, DN COPAM 217/2017, DN COPAM 171/2011, nos quais são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

10.32.2. A empresa Contratada deverá apresentar soluções de tratamento para cada tipo de resíduo descrito na “LISTA DE RESÍDUOS GERADOS” e estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados, conforme determinações da Resolução e 222 de 28/03/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decretos nº 7.404/2010, 5.940/2006, Resolução, Normas ABNT NBR 10157, ABNT NBR 11.174/1990, ABNT NBR 12.235/1992, ABNT NBR 13896/1997, ABNT NBR 8418/1983, Resolução CONAMA nº 499/2020, Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010 (incluindo suas atualizações), Resolução CONAMA nº 316 de 29/10/2002 e/ou outras pertinentes.

10.32.3. Os resíduos caracterizados do Grupo A1 devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde (Resolução CONAMA 358), apresentando laudo de inativação microbiana nível III.

10.32.4. Os resíduos do Grupo A2, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para: I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou II - sepultamento em cemitério de animais. Parágrafo único. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente (Resolução CONAMA 358), apresentando laudo de tratamento utilizado.

10.32.5. Os resíduos do Grupo A4, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

10.32.6. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais (Resolução CONAMA 358).

10.32.7. Os resíduos do Grupo A5, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA (Resolução CONAMA 358).

10.32.8. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

10.32.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos (Resolução CONAMA 358).

10.32.10. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

10.32.11. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

10.32.12. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros, exceto quando submetidos a processo de solidificação. Neste caso devem ser destinados conforme o risco presente.

10.32.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo B conforme Resolução CONAMA 358, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio. Estes resíduos, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado. Estes resíduos, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam

respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

10.32.14. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica (Resolução CONAMA 358).

10.32.15. Todos os resíduos deverão ser dispostos de acordo com suas propriedades físicas, químicas e biológicas, devendo ser aterrados, e/ou incinerados, e/ou coprocessados, de acordo com suas características por processos permitidos pela legislação em vigor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, apresentando, neste prazo, ao Fiscal do Contrato o comprovante. Ressaltamos que, não obstante a apresentação do comprovante no prazo supracitado, o Certificado de Destinação Final deverá ser emitido no site MTR da FEAM.

10.32.16. Caso haja a impossibilidade de cumprir o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Contratada poderá efetuar o armazenamento temporário dos resíduos desde que adote procedimentos que garantam sua estanqueidade, o que deverá ser comunicado, de imediato, ao Fiscal do Contrato.

10.32.17. A contratada deve garantir total rastreabilidade e monitoramento ambiental de toda a operação.

### 10.33. Dos funcionários da Contratada.

10.33.1. Apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 306/2004 em seu Capítulo VII - Segurança Ocupacional e da Resolução CONAMA nº 316/2002.

10.33.2. Havendo alteração do quadro de funcionários, a mesma deverá informar à Contratante a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

10.33.3. Os recursos humanos empregados na execução do contrato deverão utilizar EPI's adequados e deverão ser habilitados (treinados) para a execução para a execução das suas tarefas, conforme legislação ou normativa de cada função ou atividade.

### 10.34. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

### 10.35. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

### 10.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

### 10.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

### 10.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

### 10.39. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

### 10.40. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

### 10.41. Apresentar laudo de inativação microbiana nível III quando da autoclavagem dos resíduos do Grupo A e/ou Grupo E.

### 10.42. Apresentar laudo de monitoramento do processo de tratamento do resíduo, expedido pelo órgão ambiental, quando necessário e pertinente à tipologia da destinação final.

### 10.43. Apresentar descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente à disposição final.

10.44. Responsabilizar-se pelo manuseio, o acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da Contratante, bem como a segurança de seus próprios empregados.

10.45. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

10.46. Executar os serviços dentro das normas estabelecidas (Lei nº 12.305/2010, Decretos nº 7.404/2010, 5.940/2006, Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, Resoluções CONAMA nº 401/2008, nº 416/2009, nº 499/2020, nº 307/2002, nº 316/2002, nº 358/2005, nº 362/2005, nº 401/2008, IN IBAMA nº 01/2010, nº 03/2010, 13/2012, ABNT NBR 10004/2004, NBR 11174/1990, NBR 12235/1992, NBR 12807/1993, NBR 12808/1993, NBR 12809/1993, NBR 12810/1993, NBR 13221/2010, Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010 e outras), além de declarar, sob penas da Lei, o cumprimento de tais normas.

10.47. Apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) de cada coleta, atestando ter cumprido neste ato as exigências contidas na Licença Ambiental cujos dados constarão do referido certificado. Estes CDFs estarão disponíveis no site MTR da FEAM para consulta.

10.48. Caso o tratamento seja térmico, apresentar cópias de resultados das análises químicas dos efluentes atmosféricos e sólidos (cinzas), além dos dados de rastreabilidade.

10.49. Fornecer todos os recipientes e/ou embalagens necessários ao acondicionamento e transporte dos resíduos em quantidades compatíveis com a demanda de coleta de cada Unidade laboratorial.

10.50. Proibir seus funcionários de fazer catação ou triagem nos resíduos, sendo que os mesmos deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação e utilizarem os EPI's exigidos pelas legislações vigentes.

10.51. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos accidentais nos trajetos.

10.52. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

10.53. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.54. Manter, durante toda a execução dos serviços, um preposto aceito pelo LFDA/MG para gerenciar a execução do serviço e representar a Contratada sempre que for necessário.

10.55. Apresentar, após realização dos serviços, o relatório técnico dos serviços executados em cada coleta, transporte, tratamento e destinação final, para efeito de liberação da Fatura/Nota Fiscal.

10.56. A Contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista, o coletor e outros que se fizerem necessários.

10.57. A Contratada deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito, e deverá receber treinamento específico atestando a aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016.

10.58. As balanças devem conter lacre e aprovação do INMETRO, com os devidos laudos de vistoria e certificações, devendo ser realizadas aferições periódicas de regulagem, a critério da Contratante. As despesas oriundas com a manutenção, pagamento de taxas ao INMETRO ou a outros órgãos certificadores da regularidade do equipamento, será de responsabilidade da Contratada.

10.59. Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a autorização ou licença ambiental para destinação final de resíduos, seja em aterro sanitário ou em aterro industrial.

10.60. A contratada deverá realizar o tratamento e disposição final dos RSS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, apresentando, neste prazo, ao Fiscal do Contrato o comprovante. Ressaltamos que, não obstante a apresentação do comprovante no prazo supracitado, o Certificado de Disposição Final deverá ser apresentados junto à Nota Fiscal mensal.

10.61. A Contratada deverá promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 45%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

11.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela contratada no momento da apresentação da proposta, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

11.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

11.6. São vedadas:

11.6.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

11.6.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando do processo de contratação; e

11.6.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

11.7. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela contratada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

11.8. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.		04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.		03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.		02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.		03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.		01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.		02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.		01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.		01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.		01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se

encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 18 de outubro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Willy Martins Carneiro Júnior  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA/MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe substituto da SGC/LFDA/MG**

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do**



**Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 18/10/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 18/10/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Willy Martins Carneiro Junior, Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 18/10/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18001159** e o código CRC **7BA83B68**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.061083/2021-16

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999 e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica, RIO FISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.273.726/0000-54, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, nº 1.000 - Bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO nº 012/2021/RCFM referente ao processo 21044.002796/2021-31. Após o prazo de 10 (dez) dias (prazo para recurso) contados a partir do último dia da publicação deste Edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 21052.007701/2021-77 ESPÉCIE: Termo de Doação de bens móveis adquiridos com recursos provenientes do Convênio MAPA nº 05/1999, que entre si celebram a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. OBJETO: doação de bens móveis remanescentes de convênio, pertencentes ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, classificados como ociosos, que encontram-se alocados nas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 3º, inciso I e no art. 8º, inciso I do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, c/c art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA - Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo; pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo: ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES - Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 901462/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, CNPJ nº 01601856000185. Alteração de Contrapartida. Valor Total: R\$ 39.533,34, Valor de Contrapartida: R\$ 39.533,34, Vigência: 31/12/2020 a 30/08/2022. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: CESAR HANNA HALUM, CPF nº 08584060120, Convenente: LEODEGAR RODRIGUES, CPF nº 595.955.820-34.

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO Nº 00350.006180/2013-96

O Secretário de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos § 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, no inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/35, de 23/8/2000 e no § 1º do Art. 63 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, notifica publicamente por encontrarem-se em local incerto e não sabido, Prefeitura Municipal de Governador Luiz da Rocha, CNPJ nº XX.578.554/0001-XX e Francisco Feitosa Filho, CPF nº XXX..934.623-XX, para pronunciar-se formalmente, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, na condição de responsáveis solidários pelo Convênio nº 043/2013, SICONV Nº 796425/2013, celebrado entre o extinto Ministério da Aquicultura e Pesca e Prefeitura Municipal de Governador Luiz da Rocha, sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e na Instrução Normativa - TCU 71/2012, de 28 de novembro de 2012 alterada pela Instrução Normativa - TCU 76/2016, de 23 de novembro de 2016, registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), registro de Inadimplência Efetiva no SIAFI e Registro em Contas de Controle em Diversos Responsáveis Apurados.

As informações relativas ao Convênio poderão ser obtidas junto a esta Secretaria, no endereço:

SAUS QD. 02, LT. 03 BL. E, 2º ANDAR - EDIFÍCIO SIDERBRAS  
E-mail: cptce.sap@agricultura.gov.br  
CEP 70.070-906 - BRASÍLIA/DF

JORGE SEIF JÚNIOR

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## AVISO DE CANCELAMENTO

Considerando que o estabelecimento C & P INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - SIF 2706 encontra-se com as atividades paralisadas desde julho de 2019, e não responde às tentativas de contato realizadas pelo SIF local e pelo 10º SIPOA, solicitamos o encaminhamento ao DIPOA, requerendo a publicação em Diário Oficial da União do seguinte texto:

Considerando a paralisação de atividades da empresa C & P INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - SIF 2706 desde julho de 2019, notificamos a intenção de cancelamento do registro do SIF 2706 nos termos do artigo 31 parágrafo 2º inciso I da Portaria 393/2021/MAPA. Caso haja interesse da empresa em manter o registro, a manifestação deve ser encaminhada para o e-mail 10sipoa.dinsp@agricultura.gov.br no prazo de 10 dias a partir da data de publicação em Diário Oficial da União, bem como a informação sobre o retorno às atividades no máximo em três meses. Processo SEI 21042.010875/2021-36

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

ANA LUCIA DE PAULA VIANA  
Diretora do DIPOA/SDA/MAPA



## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000720/2021-05.

Dispensa Nº 17/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 13.808.584/0001-78 - E B M SERVICOS E MONTAGENS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia para realização de estudo de viabilidade técnica e efetivação do parecer de acesso junto a concessionária de energia local, para implantação da usina fotovoltaica para mini geração distribuída no sistema on-grid..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: I. Vigência: 20/10/2021 a 16/06/2022. Valor Total: R\$ 31.800,00. Data de Assinatura: 18/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21000.061083/2021-16.

Dispensa Nº 22/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 23.377.905/0001-80 - VT AMBIENTAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manejo integrado de resíduos do serviço de saúde, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: coleta, transporte, tratamento e destinação final, contemplando o fornecimento de equipamentos em proveito da sede do LFDA/MG.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 20/10/2021 a 05/01/2022. Valor Total: R\$ 18.090,00. Data de Assinatura: 18/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.000971/2020-61.

Pregão Nº 9/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/PE.

Contratado: 64.568.710/0001-03 - SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATORIO S/A. Objeto: Aquisição de insumos químicos em proveito do Ifda-pe. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Empenho 2021ne000162..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/10/2021 a 04/01/2022. Valor Total: R\$ 4.849,60. Data de Assinatura: 07/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.000971/2020-61.

Pregão Nº 9/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/PE.

Contratado: 33.615.551/0001-19 - T. DE J.C. SALATA. Objeto: Aquisição de insumos em proveito do Ifda-pe. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Empenho 2021ne000161..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/10/2021 a 04/01/2022. Valor Total: R\$ 2.288,00. Data de Assinatura: 07/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.000939/2020-86.

Pregão Nº 2/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/PE.

Contratado: 00.377.455/0001-20 - IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.. Objeto: Aquisição de kits de diagnóstico e consumíveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Empenho 2021ne000164.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/10/2021 a 15/01/2022. Valor Total: R\$ 87.600,00. Data de Assinatura: 18/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Nº Processo: 21043.000601/2021-29.

Pregão Nº 4/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/RS.

Contratado: 07.067.001/0001-00 - AMBSSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/10/2021 a 18/10/2022. Valor Total: R\$ 3.270,00. Data de Assinatura: 18/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUERA

## RETIFICAÇÃO

No DOU nº 196, de 18/10/2021. Seção 3, Pág. 5. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, onde se lê: Signatários: pela CEPLAC: Waldeck Pinto de Araújo Júnior - Diretor, CPF/MF nº 072.487.685-53; leia-se: pela CEPLAC: LUCIMARA CHIARI - Diretora Substituta, CPF/MF nº 174.020.388-74.

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 118/2021

Processo nº 21000.071503/2021-72. Acordo de Cooperação Técnica Nº 118/2021, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, e a Associação Movimento Solar Livre - MSL, CNPJ nº 36.646.260/0001-86. Objeto: estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas à implementação de lista de produtos financeiros pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no âmbito do Programa Mais Alimentos Nacional, com objetivo de disponibilizar tecnologia apropriada aos agricultores familiares com preços base inferiores ao de mercado. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2021. Partícipes: GUILHERME SORIA BASTOS FILHO e HEWERTON ELIAS MARTINS. Vigência: até 30 de outubro de 2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes.

